

## **ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO XX/2023 – PP 04/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cleber Trenhago, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 997.269.120-91, RG nº 9070818001, residente e domiciliado na Av. Heraclides de Lima Gomes, no Município de Boa Vista do Incra – RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CIC sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XX** na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA PINTURA DE PISO COM FUNDO PREPARADOR E TINTA ACRÍLICA EM DUAS DEMÃOS, E PINTURA DA QUADRA DE ESPORTES COM DEMARCAÇÃO DE FAIXAS COM PRIMER EPÓXI E TINTA EPÓXI EM DUAS DEMÃOS NO GINÁSIO MUNICIPAL EM ÁREA TOTAL DE 786,36m<sup>2</sup>**, e demais obrigações especificadas na cláusula primeira – DO OBJETO, mediante as disposições e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e com as especificações contidas no Edital de Licitação– Pregão Presencial Nº **XX/2023**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA PINTURA DE PISO COM FUNDO PREPARADOR E TINTA ACRÍLICA EM DUAS DEMÃOS, E PINTURA DA QUADRA DE ESPORTES COM DEMARCAÇÃO DE FAIXAS COM PRIMER EPÓXI E TINTA EPÓXI EM DUAS DEMÃOS NO GINÁSIO MUNICIPAL, EM ÁREA TOTAL DE 786,36m<sup>2</sup>**, conforme especificações e valores que seguem:

Item	Quantidade	Und	Descrição do objeto	Valor unitário	Valor total
1	408,36	m <sup>2</sup>	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADORI. AF_05/2021 (PISO EXTERNO)		
2	378,00	m <sup>2</sup>	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_2021 (QUADRA)		

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pela prestação do serviço e fornecimento de material para pintura a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta contratação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 07 - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

**Unidade:** 02 – Manutenção de Desenvolvimento do ensino

**Projeto/Atividade:** 2.705 – Manutenção das escolas, Ginásios e Instalações

**Dotação:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Código Reduzido:** 386

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**I** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo Fiscal do contrato, bem como a apresentação do termo de recebimento definitivo que comprovará o recebimento do objeto.

**II** A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente acompanhada das cópias autenticadas das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS,

**relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.**

**III** Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

**IV** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**V** O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

**VI** A Contratada compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS FGTS e outros, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.

***VII** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.*

**CLÁUSULA QUINTA – DA LOCALIZAÇÃO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/SERVIÇOS PRELIMINARES/PINTURA/SERVIÇOS FINAIS E DO RECEBIMENTO**

A Prestação de serviço de mão de obra e fornecimento de material deverá se dar de acordo com o Memorial Descritivo, Anexo XII e Termo de Referência – Área Técnica, Anexo XIII deste edital, da seguinte forma:

**I Localização**

O serviço a ser executado está localizado na Av. Heraclides de Lima gomes, s/n, Centro, esquina com a Rua João José dos Santos, no ginásio Municipal de Esportes, no município de Boa Vista do Incra – RS.

**II Prazo de execução**

**a)** Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 03 (três) dias, a partir da assinatura da ordem de início emitida pelo setor competente.

b) O serviço contratado deverá ser concluídos em até 30 (trinta) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de emissão da ordem de início.

### **III Serviços Preliminares**

Ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada, todas as providências e despesas relacionadas a instalações iniciais, compreendendo o aparelhamento, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

### **IV Pintura**

Objetiva-se a pintura do piso polido e da quadra do Ginásio Municipal de Esportes, com a tinta a ser utilizada na quadra e faixas demarcatórias do tipo base epóxi, 2 demãos. A tinta a ser utilizada no piso externo será acrílica, 2 demãos. As cores para cada tipo de esporte será conforme demonstrado no projeto arquitetônico.

### **V Serviços Finais**

Com a presença do fiscal do serviço, será feita vistoria geral para assinalar todos os retoques e arremates necessários, que deverão ser providenciados imediatamente. Após a conclusão da obra, a mesma deverá ser limpa e livre de qualquer entulho, isto é, em perfeitas condições de habitabilidade. A empresa deverá recolher os encargos sociais e apresentas cópias das vias pagas, para então, encaminhar o Termo de Recebimento. O pagamento será feito conforme previsto no cronograma físico-financeiro.

### **VI Recebimento da obra**

a) Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas.

b) No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

**c) Recebida definitivamente o serviço, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato, decorrente desta licitação, será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, restando proibida a subcontratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O valor contratado é fixo e irremovível.

## **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

A CONTRATADA, por descumprimento de qualquer cláusula contratual, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

**a)** multa de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitando-se a 2 (dois) dias de efetiva falta de prestação do serviço, após o qual será considerada e caracterizada a inexecução parcial do contrato.

**b)** multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

**c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

**d)** Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

**e)** Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitante das demais penalidades dispostas no capítulo IV da Seção II da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A recusa pelo fornecedor em prestar os serviços adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

**a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

**b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;

- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de débito fiscal, tributário e/ou não tributário ou, ainda, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

### **Dos direitos da CONTRATANTE:**

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato.

### **Compete à CONTRATADA:**

- a) Executar a prestação de serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**d)** Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais utilizados;

**e)** Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

**f)** Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao produto contratado;

**g)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;

**h)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**i)** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**j)** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

**k)** Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

**l)** Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

**m)** Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

**n)** Executar os serviços através de profissional habilitado, disponibilizando equipamentos apropriados, andaimes e EPI's.

#### **Obrigação da CONTRATANTE:**

**a)** Impedir que terceiros estranhos prestem os serviços contratados;

**b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;

**c)** Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;

**d)** Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**a)** A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos

sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato.

**b)** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

**c)** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**c)** judicialmente nos termos da legislação.

Aplica-se ainda, no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante bem como na assunção do objeto de contrato pelo contratante na forma que o mesmo determinar.

A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório, em consonância com o **pedido de contratação advindo da Secretaria de Educação**, em conformidade com a **Portaria 58/2023**, ao qual designa servidores para a composição de comissão de fiscalização

de contratos, será realizada pelo servidor **GENOM CRISTIANO MACHADO BATISTA** e, nos impedimentos legais e eventuais do titular, será realizada pelo seu suplente, o servidor **RUDIMAR PORTELA RIBEIRO**.

É de responsabilidade do fiscal do contrato, além das atribuições descritas no manual do fiscal:

a) Emissão, ao final da execução do contrato, do Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com o Anexo e do Decreto nº 238/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/2000, assim como a Lei nº 8.666/93 e alterações e, ainda, a Lei Complementar 123/06, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Incra, XX de XXXXX de 2023.

---

CONTRATADA

---

Cleber Trenhago  
Prefeito Municipal

---

Genom Cristiano Machado Batista  
Fiscal do Contrato

---

Rudimar Portela Ribeiro  
Suplente Fiscal do Contrato

---

Testemunha:

---

Testemunha: